LEI Nº 1602/2011, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. É instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de defesa civil, cabendo-lhe executar a Política Municipal de Defesa Civil, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional e Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo Único. A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º. Compete à COMDEC:

I – articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal;

II – promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;

VI – solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

VII– implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

VIII – analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

IX – manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

X – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XI – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;

XII – propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XIII – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XIV – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XV – promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil – NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados;

XVI – articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil – SEDEC;

XVII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º. É criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, o cargo de Coordenador de Defesa Civil, de provimento em comissão, código de provimento 01, padrão CC III.

§1º É igualmente criada a respectiva Função Gratificada, padrão FG III.

§2º O provimento da função gratificada criada no §1º é privativa de servidor público efetivo.

§3º O provimento do cargo em comissão impede o provimento da respectiva função gratificada.

Art. 5º. As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado no art. 4º são os que constam do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Para atender a organização administrativa da COMDEC, serão designados servidores integrantes do Quadro de Cargos e Salários do Poder Executivo, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 7º. A COMDEC promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs.

Art. 8º. Os NUDECs constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 9º. São atribuições dos NUDECs:

I – incentivar a educação preventiva;

II – organizar e executar campanhas;

III – cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

IV – coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V – promover treinamentos;

VI – manter contato permanente com a COMDEC;

VII – colaborar com a COMDEC na execução das ações de defesa civil;

VIII – promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança e qualidade de vida;

IX – estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

X – buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;

XI – priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

XII – preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre;

XIII – outras atividades correlatas.

Art. 10. O Poder Executivo firmará convênio com os NUDECs para repasse de recursos orçamentários para a manutenção da associação e a realização das atividades previstas no art. 9º.

Art. 11. As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 12. Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;

II - custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;

III – repasse para entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da área de Defesa Civil;

IV – custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

V - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMDEC e dos NUDECs.

Art. 13. Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO
217 – PROGRAMA APOIO DEFESA CIVIL
3.3.90.30.99.010000 – Material de Consumo - Diversos
217 – PROGRAMA APOIO DEFESA CIVIL
3.3.90.39.99.010000 – Demais Serviços de Terceiros - PJ

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos Oito dias do mês de Junho de 2011.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08/06/2011

Secretaria da Administração

ANEXO

CARGO: COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Padrão: CC/FG III

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal.

Exemplo de Atribuições: coordenar a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução; coordenar a implementação dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil; gerenciar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil; conjugar esforços para a realização de capacitações de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários; coordenar as ações de análise das áreas de risco e articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; gerenciar o banco de dados e de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território e nível de riscos; prover para que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sejam periodicamente informadas sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da Defesa Civil do Município; gerenciar a realização de exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência; articular a realização da avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e o preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN; propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC; coordenar a execução da coleta e da distribuição dos suprimentos recebidos e arrecadados em situações de desastres; planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres; coordenar a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil – NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados; coordenar a

implantação de programas de treinamento de voluntários; gerenciar a implementação dos comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para dirigir, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil – SEDEC; outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais

b) Outras: Serviço externo; contato com o público.

Requisitos para investidura:

a) Idade: Mínima de 18 anos.